



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CORRENTES ESTADO DE PERNAMBUCO

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA

CONTRATO Nº 003/2019

Termo de Contrato que entre si celebram de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DAS CORRENTES (IPSEC)** e do outro a empresa: **TENOSOFT SOFTWARE LTDA- ME**, para locação de serviços, como melhor abaixo se declaram:

Contrato de Prestação de Serviços que entre si firmam de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDENCIA DAS CORRENTES (IPSEC)**, com sede a Praça São Vicente, S/N - Centro - Correntes - PE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.185.420/0001-39 neste ato representado pela Presidente a Sr. **JOSÉ ALUÍZIO DE VASCONCELOS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portadora da cédula de identidade nº 1.700.007 SSP-PE e CPF: Nº 065.383.394-68, no final subscrito, a seguir denominada simplesmente **INSTITUTO/CONTRATANTE** e de outro lado a empresa: **TENOSOFT SOFTWARE LTDA - ME**, estabelecida à Rua Manoel Borba, Nº 40, 1º andar, sala 102, Bairro Santo Antônio, Garanhuns - PE, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 09.144.881/0001-99, de ora em diante denominado apenas **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. Fábio Xavier da Silva, brasileiro, casado, portadora do RG Nº 6.298.114 SSP/PE e CPF/MF Nº 041.403.164-46, no final subscrito, doravante designado **CONTRATADO**, têm entre si justo e avançado mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

- Fundamenta-se este ato contratual através do inciso II do art. 24 da lei 8.666/93, Caput:
24. É dispensável a Licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

2.1 Licença de uso de um Sistema Online de Gerenciamento, Publicação de documentos e Portal da Transparência, por meio de sítio específico na internet (LF 9.755/98 e LC 101/00 - LC 131/09), no período de 02 de Janeiro à 31 de Dezembro de 2019.

2.2 Os serviços de que trata esta cláusula serão disponibilizados na internet, a alimentação do sistema será efetuada pelo contratante, e o suporte técnico será realizado através de telefone e internet, a manutenção e atualização do sistema serão realizadas automaticamente no servidor de internet no qual está hospedado, bem como backup do banco de dados.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CORRENTES ESTADO DE PERNAMBUCO

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

3.1 Pelo objeto do presente instrumento o **INSTITUTO/CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor Global de 4.800,00 (Quatro mil e oitocentos reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 400,00 (Quatrocentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado mensalmente até a data limite do dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Parágrafo Primeiro - Não será concedido reajuste ou correção monetária durante a vigência do contrato;

CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Para fazer face às despesas resultantes deste Contrato serão utilizados recursos próprios da CONTRATANTE, classificados na DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019:

13. **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**

14. **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DAS CORRENTES**

09.122.0007.2-132 - Manutenção das Atividades do Instituto de Previdência

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado, observado o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 São obrigações da **CONTRATADA**:

I - Prestar os serviços dentro das especificações constantes na Proposta de Preços anexa a este instrumento contratual;

II - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução do contrato e/ou por quaisquer outros valores que por ventura venham a incidir sobre os serviços contratados através deste instrumento;

III - Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CORRENTES ESTADO DE PERNAMBUCO

INSTITUTO/CONTRATANTE;

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do **INSTITUTO/CONTRATANTE**:

1. Efetuar pagamento à **CONTRATADA** conforme o estabelecido na cláusula quarta;
2. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente instrumento, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 A prestação dos serviços será fiscalizada e supervisionada por servidores da **CONTRATANTE**, que informarão as eventuais falhas que observarem e indicarão as providências a serem tomadas no sentido de sanar as respectivas falhas, ou ainda a recusa da **CONTRATADA** em saná-las.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art.78 e Art. 79, ambos da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, desde que cabível à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas pela citada lei, consoante o que estabelece o seu Art.58.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

11.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a manter durante a vigência deste, todas as condições de HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO para contratar com a administração pública, inclusive as fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93, com suas modificações, aos casos omissos do presente contrato.

Parágrafo Primeiro - O **INSTITUTO/CONTRATANTE** assume inteira e total responsabilidade sobre a autenticidade, veracidade, idoneidade e tempestividade dos documentos fornecidos para a confecção deste Contrato;

Parágrafo Segundo - O foro competente para dirimir quaisquer demandas oriundas do presente contrato é o da Comarca desta cidade, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CORRENTES
ESTADO DE PERNAMBUCO**

presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, uma das quais se destina à **CONTRATADA**, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

CORRENTES-PE, 02 de Janeiro de 2019.

JOSÉ ALUÍZIO DE VASCONCELOS

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CORRENTES
ESTADO DE PERNAMBUCO



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CORRENTES - PE
CNPJ: 07.185.420/0001-39
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
Código de Autenticidade: **01UQUAASN238**
Emitido em, 02 de March de 2026 às 09h:24m